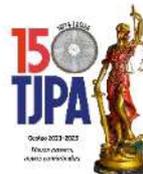




PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO COORDENADORIA
DE CERIMONIAL
Nº 02 – VERSÃO 02
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE MAESTRO PARA REGER O
CORAL DO TJPA
TJPA-PRO-2024/04737x



MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES

PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



*Versão 02



TJPA-PRO-2024-04737V01



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Contratação direta de Regente/Maestro para reger o Coral do TJPA, incluindo educação vocal e musical, repertório, performance, ensaios e apresentações públicas em eventos diversos.

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

- Fornecimento / Aquisição de bens
- Contratação de serviços
- Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- Natureza não contínua
- Contratação de serviços de arquitetura/engenharia
- Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- Natureza não contínua
- Contratação de serviços especiais
- Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- Natureza não contínua

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

- Não
- Sim – Justificativa:

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATMAT / CATSERV	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01		Contratação de serviços de regência de coral (maestro) para formação de coral do TJPA.	Mês	12

Em caso de divergência entre a descrição dos serviços indicada no código CATMAT/CATSERV do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

O Coral Desembargador Delival Nobre do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, institucionalizado em 1990 por meio da Portaria nº 0412/90, durante a gestão do Desembargador Almir de Lima Pereira, tem como missão fundamental incentivar a manifestação cultural, promover a integração social e contribuir para a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho de magistrados e servidores.

Ao longo dos anos, o Coral consolidou-se como uma ferramenta estratégica para o fortalecimento das relações interpessoais dentro da instituição, além de contribuir significativamente para o aumento da produtividade e do bem-estar coletivo.

Para a continuidade e o desenvolvimento das atividades do Coral, faz-se imprescindível a contratação de um Regente/Maestro qualificado, com experiência em canto e regência coral. Este profissional será responsável por treinar e aprimorar as habilidades vocais dos participantes, preparando-os para representações artísticas em eventos internos e externos da instituição.

Dessa forma, a contratação direta do Regente/Maestro justifica-se não apenas pela urgência e pela necessidade de garantir a continuidade das atividades do Coral, mas também como uma solução mais econômica e eficiente. Essa modalidade elimina a necessidade de contratações pontuais, que tendem a ser mais onerosas para eventos específicos, gerando uma economia significativa para a Corte. Além disso, assegura a qualidade artística das apresentações em todos os eventos previstos, promovendo benefícios culturais, institucionais e econômicos para o TJPA.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
Não se aplica	Não se aplica	DECOM5A24	Não se aplica



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A solução proposta envolve a contratação de um regente/maestro especializado para conduzir as atividades do Coral Desembargador Delival Nobre durante o período de vigência contratual. O profissional será responsável por planejar e executar o treinamento técnico e artístico dos coralistas, além de dirigir suas apresentações em eventos internos e externos.

As atividades a serem desenvolvidas compreendem as etapas do Ciclo de Vida da Prestação dos Serviços a seguir descritas:

- Diagnóstico técnico para avaliar o nível de habilidade vocal dos participantes do Coral.
- Realização de ensaios semanais, com foco em técnica vocal, harmonia e performance coral para apresentações nos eventos com os servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado;
- Treinamento direcionado para as apresentações programadas, ajustando repertório, postura cênica e qualidade técnica.
- Desenvolvimento de espetáculos musicais para públicos interno e externos do TJPA;
- O planejamento dos ensaios e eventos será realizado de forma a otimizar o uso dos espaços e horários disponíveis.
- Sempre que possível, integrar repertórios e elementos culturais regionais nas apresentações.

Os serviços deverão ser prestados com carga horária de 3 (três) horas semanais, em dias e horários definidos entre a contratante e a contratada, totalizando 12 (doze) horas ao mês, bem como condução do Coral durante as apresentações em eventos institucionais ou de parceiros externos, garantindo a qualidade técnica e artística das performances.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

A contratação de um Regente/Maestro para a regência do Coral do TJPA deve atender aos seguintes requisitos, garantindo que o serviço seja prestado com excelência e atenda aos objetivos institucionais de incentivo à cultura e promoção do bem-estar entre os participantes:

- a) **Formação Acadêmica** - O Regente/Maestro deve possuir graduação em Música ou curso equivalente com ênfase em Regência Coral ou experiência comprovada na área.



- b) **Capacidade Técnica** - Domínio de técnicas de regência, treinamento vocal e arranjos musicais, com habilidade para adaptar repertórios às capacidades do grupo coral.
- c) **Liderança e Motivação** - Demonstrar capacidade de liderança, carisma e habilidade para motivar e engajar os participantes do coral.
- d) **Adaptação ao Público** - Habilidade para trabalhar com grupos heterogêneos, considerando diferentes níveis de experiência vocal entre os integrantes.
- e) **Sensibilidade Pedagógica** - Ser capaz de transmitir conhecimentos técnicos e teóricos de forma didática, acessível e inspiradora.
- f) **Ensaio Regular** - Realizar ensaios periódicos, com planejamento prévio de repertório e técnicas vocais que desenvolvam as habilidades dos integrantes.
- g) **Seleção de Repertório** - Escolher e adaptar repertórios variados e apropriados, incluindo gêneros clássicos e populares, que atendam às diretrizes e objetivos do projeto cultural do tribunal.
- h) **Participação em Eventos** - Preparar e conduzir o coral em apresentações públicas e eventos institucionais organizados pelo tribunal.
- i) **Treinamento Vocal** - Ministrando exercícios de técnica vocal e aprimoramento musical para melhorar a performance dos integrantes.
- j) **Planejamento Musical** - Elaborar cronogramas e planos de ensaio detalhados, alinhados às datas e exigências das apresentações.
- k) **Arranjos e Partituras** - Fornecer ou adaptar arranjos musicais de acordo com a formação e nível técnico do coral, garantindo a variedade e adequação do repertório.
- l) **Frequência e Disponibilidade** - Disponibilidade para realizar ensaios em dias e horários previamente definidos pelo tribunal, além de participar de apresentações conforme a programação oficial.
- m) **Pontualidade e Assiduidade** - Compromisso com a pontualidade e a realização de todas as atividades previstas no TR.

5.1. Da sustentabilidade

Social:

É exigido que a empresa fornecedora não empregue trabalhadores menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Deverá ser observada a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 10 da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Outros:

Não se aplica
Justificativa:

5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

NÃO SE APLICA



5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

NÃO SE APLICA

5.4. Da exigência de amostra

NÃO SE APLICA

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

NÃO SE APLICA

5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

Não será admitida a subcontratação.

Será admitida a subcontratação do objeto.

Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

NÃO SE APLICA

5.7.1. Garantia para participação da licitação

NÃO SE APLICA

5.7.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

NÃO SE APLICA

5.8. Da prova de conceito

NÃO SE APLICA

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

NÃO SE APLICA

Obrigatória, nos casos de:

Serviços de grande vulto

Serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada

Facultativa, mas será aplicada no presente caso:

Aquisições e serviços diversos



Matriz de riscos - Anexo I do TR.

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

- 1.1. Sim
- 1.2. Não
- 1.3. **Justificativa:** O TJPA não tem catálogo padronizado ainda, contudo, está providenciando. Na hipótese de haver divergência entre a descrição do objeto conforme indicado no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

7.2. Especificação

Contratação de serviços especializados de regência coral, com a finalidade de reger o Coral Desembargador Delival Nobre do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, englobando atividades de educação vocal e musical, planejamento de repertório, direção de performances, condução de ensaios e realização de apresentações públicas em eventos institucionais e culturais.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1 Condições de entrega ou execução dos serviços

Os serviços serão prestados com uma carga horária de **3 (três) horas/aula semanais**, totalizando **12 (doze) horas/aula mensais**.

A participação do regente/maestro nos eventos institucionais internos e externos, não gerará custo extra ao TJPA.

O cronograma das aulas e apresentações será definido previamente pela coordenação do Coral, de comum acordo com o regente/maestro.

Alterações na programação poderão ocorrer, desde que comunicadas com antecedência mínima de 24 horas.



O regente/maestro deverá assegurar a regularidade dos ensaios e a qualidade técnica das apresentações, cumprindo o cronograma previamente acordado.

8.1.1. Local de entrega ou execução dos serviços

As aulas e ensaios serão realizadas nas dependências do TJPA nos seguintes endereços:

- **FÓRUM CÍVEL PROF. DR. DANIEL COELHO DE SOUZA**
Rua Cel. Fontoura, S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260
Horário de Funcionamento: 8h às 16h.
- **TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará**
Av. Almirante Barroso n 3089 - Bairro: Souza - CEP: 66613-710 - Belém - PA.
Horário de Funcionamento: 8h às 16h.

No que tange às apresentações, o local do evento será previamente indicado pela administração do Tribunal.

8.2 Condições de recebimento

O Recebimento Provisório ocorrerá no ato da execução dos serviços, durante os ensaios realizados com o Coral; e as apresentações em eventos, conforme cronograma definido.

O Recebimento Definitivo será efetuado após a conclusão das atividades. Para tanto a equipe de fiscalização da contratação deverá observar se todas as exigências contratuais foram cumpridas de forma satisfatória, incluindo pontualidade, qualidade técnica dos ensaios, e desempenho do Coral nos ensaios e eventos.

Ao final das atividades a equipe responsável pela fiscalização da contratação elaborará um relatório final contendo: avaliação do cumprimento das exigências contratuais; registro das atividades realizadas; e pontos de melhoria, se aplicáveis.

A emissão de relatórios deverá ocorrer mensalmente com relação aos ensaios e quando da apresentação em eventos, o relatório deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias úteis.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com a máxima qualidade, eficiência e conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo que todos os serviços sejam executados dentro dos padrões exigidos e em conformidade com as normas aplicáveis.



Em caso de identificação de qualquer falha, erro ou inadequação nos serviços prestados, a CONTRATADA deverá solucionar o problema de forma imediata e eficaz, sem causar qualquer prejuízo à CONTRATANTE, arcando com todos os custos necessários para a correção. A CONTRATADA se responsabiliza ainda por eventuais danos decorrentes de sua atuação indevida, inclusive aqueles relacionados a atrasos, custos adicionais ou prejuízos operacionais da CONTRATANTE, assumindo todas as responsabilidades legais e contratuais pertinentes à regularização do serviço, inclusive no que concerne à responsabilização perante terceiros.

A solução deverá ser realizada no prazo mais curto possível, respeitando os termos acordados no contrato e o interesse da CONTRATANTE em garantir a continuidade das suas atividades de maneira ininterrupta e sem prejuízos financeiros.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- Necessidade de formalização contratual
 Formalização via empenho
 Outro instrumento substitutivo

Justificativa: Conforme o artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, o instrumento contratual é obrigatório quando o objeto contratado não tiver sua entrega imediata ou quando resultar em obrigações futuras.

Assim, a formalização do contrato para a regência coral, com obrigações futuras ajustadas às necessidades do TJPA, atende integralmente às disposições legais, bem como assegura a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Coral, promovendo eficiência administrativa, segurança jurídica e alinhamento aos princípios que regem as contratações públicas.

10.2. Obrigações da contratada

Para a execução dos serviços de regência coral destinados à formação e condução do Coral da Justiça, o contratado deverá atender às seguintes obrigações:

a) Planejamento e Organização:

a.1) Elaborar um plano de trabalho detalhado, contemplando os objetivos do coral, cronograma de ensaios e apresentações, bem como a seleção e a adaptação do repertório, de acordo com as diretrizes do tribunal.

a.2) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e logísticas para os ensaios, incluindo equipamentos de som, partituras e outros materiais essenciais para a prática coral.

b) Execução dos Ensaios:

b.1) Conduzir os ensaios do coral conforme cronograma previamente acordado, garantindo pontualidade e qualidade na execução das atividades.



b.2) Implementar técnicas de aquecimento vocal, respiração e afinação durante os ensaios, promovendo o desenvolvimento técnico e vocal dos integrantes.

b.3) Adaptar a metodologia de ensino às características e níveis de habilidade dos participantes, assegurando a inclusão e o progresso de todos.

c) Preparação de Repertório

c.1) Selecionar e preparar repertórios diversificados, que incluam gêneros adequados ao perfil do coral e alinhados à proposta cultural do tribunal.

c.2) Garantir que o repertório seja desafiador, mas acessível, estimulando o crescimento musical e artístico do grupo.

c.3) Providenciar arranjos musicais e partituras necessárias para os ensaios, adaptando-as quando necessário.

d) Apresentações

d.1) Preparar o coral para apresentações públicas e eventos institucionais, incluindo ensaios extras quando necessário.

d.2) Conduzir o coral durante as apresentações, garantindo o desempenho técnico e artístico alinhado às expectativas do tribunal.

d.3) Coordenar a logística musical das apresentações, como organização dos integrantes e preparação do palco.

e) Relacionamento com os Integrantes

e.1) Manter uma relação cordial, respeitosa e motivadora com os integrantes do coral, promovendo um ambiente acolhedor e colaborativo.

e.2) Atuar como mediador para resolver eventuais conflitos ou dificuldades enfrentadas pelos integrantes durante os ensaios.

f) Manutenção e Conservação de Materiais

f.1) Zelar pelos materiais e equipamentos fornecidos pelo tribunal, garantindo seu uso adequado e sua conservação durante o período do contrato.

f.2) Comunicar ao tribunal qualquer necessidade de reparo ou substituição de equipamentos utilizados nos ensaios e apresentações.

g) Relatórios e Documentação

g.1) Elaborar e apresentar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas, incluindo progresso técnico do coral, lista de presença dos ensaios e sugestões de melhorias.

g.2) Registrar e disponibilizar um relatório final com a avaliação das atividades executadas, abrangendo o desempenho dos integrantes e as perspectivas para o desenvolvimento futuro do coral.

h) Cumprimento de Normas e Regulamentos

h.1) Seguir rigorosamente as normas e diretrizes do tribunal, bem como cumprir as cláusulas contratuais relacionadas à conduta profissional, horários e padrões de qualidade.

h.2) Manter postura ética e profissional, refletindo os valores institucionais em todas as atividades realizadas.

i) Atualização e Desenvolvimento Contínuo

i.1) Buscar atualização constante em técnicas de regência e ensino vocal, aplicando novas metodologias que possam enriquecer o aprendizado e a experiência dos integrantes.



10.3. Obrigações do TJPA

- a) Disponibilizar espaço físico adequado para a realização dos ensaios regulares e eventuais ensaios extras, garantindo condições apropriadas de acústica, iluminação e segurança.
- b) Fornecer os materiais necessários para a execução das atividades, como equipamentos de som, microfones, partituras, suportes e outros itens previamente acordados com o contratado.
- c) Informar o Regente/Maestro sobre a agenda de eventos e apresentações com antecedência suficiente para que o repertório e os ensaios sejam devidamente ajustados.
- d) Informar com antecedência qualquer modificação ou ajuste que possa impactar a apresentação do coral.
- e) Solicitar relatórios de atividades e avaliar a execução dos serviços em conformidade com os objetivos estabelecidos no contrato.
- f) Realizar o pagamento devido pelos serviços contratados, condicionado à prestação efetiva do serviço e ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- g) Tratar de eventuais impasses ou dúvidas relacionados à execução dos serviços, fornecendo orientação necessária e resolvendo questões que possam afetar a apresentação do coral, desde que dentro do escopo do que está sendo contratado.
- h) Garantir que as atividades do coral estejam em conformidade com as normas internas do tribunal e as legislações aplicáveis, oferecendo suporte ao contratado sempre que necessário.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1. Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável sucessivamente na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços

O prazo de início de execução do serviço será de 05 dias, a contar da assinatura do contrato, observando os prazos e regras estabelecidos neste Termo de Referência.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023



12.1. Estabelecimento de condições gerais

Estes serviços serão geridos e fiscalizados pela Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação constante do item 12.2. deste Termo de Referência,

A contratada deverá observar todas as regras constantes deste Termo de Referência, cumprindo-o fielmente, de acordo as normas da Lei Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão e a contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Walter Antônio Santos Duarte
Matrícula: 3566-1
Substituta/Substituto: Klaus Rhossard Seabra Guimarães
Matrícula: 11226-7

12.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Regina Célia Oliveira da Silva
Matrícula: 14759-1
Substituta/Substituto: Anderson Clay Batista Pereira
Matrícula: 6707-5

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

13.1.1 Liquidação e pagamento

a) O pagamento do serviço de manutenção será efetuado mensalmente após a apresentação do relatório mensal à fiscalização do TJPA com os resultados das atividades de manutenção;

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da EMPRESA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos;

c) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021;

d) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data de emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;



- o valor a pagar;
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- f) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- h) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- i) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- l) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- m) O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente;
- n) No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- o) O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;
- p) No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- q) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o



pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

r) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

s) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

t) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

u) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

(X) NÃO SE APLICA

13.3. Antecipação de pagamento

(X) NÃO SE APLICA

13.4. Cessão de crédito

(X) NÃO SE APLICA

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

- Licitação
- Pregão
- Concorrência
- Concurso
- Leilão
- Diálogo competitivo
- Dispensa de licitação
- Inexigibilidade de licitação

A contratação dos serviços de regência de coral para formação de coral institucional do Tribunal de Justiça será realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos específicos e justificados. A escolha dessa modalidade decorre da importância e da relevância institucional do evento, que visa reconhecer e valorizar os serviços prestados e dedicação ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).



Essa decisão fundamenta-se na relevância do evento para a valorização do corpo funcional do TJPA e no interesse público, buscando sempre observar os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública.

14.2. Forma de seleção

- Eletrônica
- Presencial
- Sem disputa pelo sistema eletrônico

14.3. Modo de disputa

- Aberto
- Aberto e fechado
- Fechado e aberto
- Não se aplica

14.4. Critério

- menor preço
- melhor técnica ou conteúdo artístico
- técnica e preço
- maior retorno econômico
- maior desconto

14.5. Forma de parcelamento

- Grupo único
- Grupos
- Grupos(s) e item(ns)acho que já ta redondo
- Item(ns)

Justificativa para o não parcelamento do objeto: Pelo fato da contratação ser de item único.

14.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

- Integral
- Parcelado
- Continuado

14.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

- Sim
- Não



Justificativa: Considerando o valor total da dispensa, será aplicada a regra constante do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e ainda levando-se em consideração que a dispensa de licitação será realizada com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e a cotação de preços será realizada concomitantemente à dispensa por email, e tendo em vista a participação apenas de empresas de pequeno porte na última licitação realizada por este TJPA.

Não sendo a licitação exclusiva, há item ou lote exclusivo?

Item/lote

Não

Sim

Apontar os itens/lotes exclusivos:

Justificativa para não adoção:

Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório

Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado na justificativa abaixo.

Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

Não se aplica

14.8. Exigências de habilitação

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) O certificado do FGTS será obrigatório à pessoa física somente nos casos previstos em lei;

e) Declaração, somente para pessoa jurídica, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;



i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

j) Certidão de regularidade fiscal municipal do domicílio da pessoa física a ser contratada;

k) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

l) Declaração, somente para pessoa jurídica, de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 1991 (quando couber);

m) Certidão negativa correcional, somente para pessoa jurídica (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

n) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

14.8.1. Habilitação técnica:

Atestado de capacidade técnica

Outros

Quais?

NÃO SE APLICA

14.8.2. Habilitação econômica e financeira:

NÃO SE APLICA

14.8.3. Habilitação jurídica específica:

14.8.3.1. Consórcio

Sim

Não

Justificativa: Considerando que não se trata de aquisição de grande vulto ou complexidade, não será admitida a participação de consórcios.

14.8.3.2. Cooperativa

Não

Sim

Não se aplica

15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial:

INPC

IPCA

IPCA - E

IGP-M

IGP-DI

INCC

Outros, a especificar

NÃO SE APLICA



16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN nº 01/2023

Em razão da cotação de preços ser realizada concomitantemente à dispensa de licitação via e-mail, não há valor estimativo prévio.

16.1. Métrica do Valor Estimado

- Mediana
 Média (padrão)
 Menor Preço
 Não se aplica

Justificativa:

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

- **A contratação será atendida pela seguinte dotação:**

Gestão/Unidade: Departamento de Comunicação

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho: 04.102.02.061.1417.8178 - Implementação do Programa de Segurança e acesso aos prédios do Poder Judiciário – Apoio

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIA.CULTUR.ARTIST.CIENTIF.DESPORT.E OUTRAS

Exercício financeiro (ano atual): 2024

Exercício financeiro 2024:

18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Aos licitantes ou às contratadas que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
 - b) multa: moratória e/ou compensatória;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
- e) 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
 - g) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.4. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Contratada:

18.4.1. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

18.4.1.1. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

18.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:



a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);

b) dar causa à inexecução total do contrato (de seis meses a três anos);

c) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);

e) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

18.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

18.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

18.4.5.1. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.



18.4.5.2. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

18.4.6. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

18.4.7. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

19. DA PADRONIZAÇÃO

Versão do TR:	02
Data de retirada no Portal do TJPA:	21/11/2024
Data de conclusão do TR:	05/12/2024

20. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 05 de dezembro de 2024

Nadime Sassim Dahás
Integrante Requirante

Klaus Rhossard Seabra Guimarães
Integrante Técnico

